

經濟財政司司長辦公室

第 76/2024 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第三條第一款(三)項、第181/2019號行政命令第一款，以及十二月十一日第81/89/M號法令第二條第一款及第三款、第三條第一款a)項、第七條第三款、第八條及第十三條第一款a)項規定，經聽取旅遊局的意見，作出本批示：

一、確定評定位於路氹填海區，霍英東博士大馬路(新濠天地)的五星級酒店摩珀斯(下稱“酒店”)屬旅遊用途，稅務受益人為新濠天地度假村有限公司。

二、須遵守以下條件，否則上款所指用途的評定可被廢止：

(一)酒店由新濠天地度假村有限公司或其他國際級集團管理；

(二)酒店內須經營一家提供傳統澳門本土菜式及傳統葡國菜式，但不僅限於提供以上兩種菜式的餐廳；

(三)應優先聘用澳門居民於酒店工作，尤其是已完成修讀由澳門旅遊大學或其他本地實體舉辦的酒店業務課程，且成績及格的澳門居民；

(四)酒店的接待處應配備諳講中文、葡文及英文的人員。

三、本批示自公佈日起生效。

二零二四年十一月二十一日

經濟財政司司長 李偉農

二零二四年十一月二十二日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 辜美玲

社會文化司司長辦公室

第 104/2024 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇASDespacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 76/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 3) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 181/2019, bem como dos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, do n.º 3 do artigo 7.º, do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, ouvido o parecer da Direcção dos Serviços de Turismo, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É atribuída a utilidade turística, a título definitivo, ao Morfeu, adiante designado por Hotel, classificado de cinco estrelas, situado no COTAI, Avenida Doutor Henry Fok (“City of Dreams”), em benefício da COD RESORTS LIMITADA, em termos fiscais.

2. Devem ser cumpridas as seguintes condições, sob pena da revogação da utilidade atribuída a que se refere no número anterior:

1) O Hotel deve ser gerido pela COD RESORTS LIMITADA ou por outro grupo hoteleiro a nível internacional;

2) Deve ser explorado no Hotel um restaurante com ementa de cozinha tradicional macaense e de cozinha tradicional portuguesa, não necessariamente em exclusivo;

3) Deve ser dada prioridade à contratação dos residentes de Macau para trabalhar no Hotel, nomeadamente, daqueles que tenham frequentado, com aproveitamento, cursos da área hoteleira ministrados pela Universidade de Turismo de Macau ou pelas demais entidades locais;

4) Deve ser disposto na recepção do Hotel pessoal habilitado a falar chinês, português e inglês.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.
21 de Novembro de 2024.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Lei Wai Nong*.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 22 de Novembro de 2024. — A Chefe do Gabinete, *Ku Mei Leng*.

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURADespacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 104/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 7.º, ambos do Regula-